

A POLÍTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: REFLEXÕES A PARTIR DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Nathália Barros Ramos

Universidade de Brasília – UnB, BRASIL

nathaliabarrosr@hotmail.com

Kátia Augusta Curado Pinheiro Cordeiro da Silva

Universidade de Brasília – UnB, BRASIL

katiacurado@unb.br

Introdução

O período de redemocratização do país foi marcado pelo fortalecimento da sociedade civil, principalmente nos setores das classes populares. Esse movimento possibilitou a discussão e elaboração de uma nova concepção de universidade, baseada nos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de uma formação completa. Pois, a indissociabilidade enquanto eixo da formação acadêmica apresenta uma perspectiva que transcende a sala de aula e estabelece um espaço de construção do conhecimento, de forma crítica e participativa, com a flexibilização dos currículos e a participação da sociedade.

A extensão universitária ganha uma visibilidade maior a partir da redemocratização do Brasil com a Constituição Federal de 1988, que representa um marco na questão da indissociabilidade, em seu artigo 207, apontando que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988). Esse artigo representou uma conquista dos professores e sociedade civil pela busca por uma formação não fragmentada.

Esse trabalho tem o objetivo de contextualizar a relação entre a formação de professores e a extensão universitária através da análise do Plano Nacional de Extensão Universitária - PNEU (2011), Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) e a Resolução CNE/CES N° 7, de 18 de dezembro de 2018. Para tanto empreende-se como

metodologia a análise documental dos principais documentos oficiais legais sobre a extensão universitária.

Extensão Universitária e Formação de Professores nos Documentos Oficiais

O atual Plano Nacional de Extensão Universitária – PNEU, foi aprovado em 2011 e é um dos principais documentos que versa sobre a extensão universitária. O PNEU (2011) estabelece em sua primeira meta, o mínimo de 10% do total de horas curriculares em programas e projetos de extensão desenvolvidos fora dos espaços de sala de aula, devendo ser incorporado até 2015. No entanto, essa implementação não ocorreu.

A meta 7 versa sobre a garantia de uma estrutura de financiamento das ações de extensão, com a concessão de bolsas para todos os envolvidos. Tendo em vista as características da extensão, o financiamento é extremamente importante para a condução das ações. Por fim, desataca-se a meta 10 que visa assegurar a incorporação e o desenvolvimento de alguns aspectos formativos nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, tais como: trabalho em equipe, pensamento crítico, conhecimento da realidade nacional, cidadania ativa, justiça social e senso de solidariedade. Trazendo de forma clara a relação entre a extensão e a formação.

Em 2012 é lançado o documento, Política Nacional de Extensão Universitária, e ao versar sobre as atividades extensionistas, o documento aponta que estas “permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública brasileira” (FORPROEX, 2012, p. 20). Nesse documento, a extensão universitária é entendida como um mecanismo que estabelece relação direta entre a universidade e diversos setores da sociedade, possibilitando aos seus participantes uma atuação transformadora.

Já no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014), no que concerne a extensão, temos o destaque para a meta 12, estratégia 7, a qual institui a necessidade de “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (BRASIL, 2014, n.p). A meta 12 aponta para a necessidade da curricularização, e reafirma a meta 23 do PNE de 2001.

No final do ano de 2018 temos um marco importante para a extensão universitária, a aprovação da Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014). Essa política apresenta avanços e define os princípios e os fundamentos para todas as instituições de educação superior e os sistemas de ensino. O primeiro avanço trata da ampliação e obrigatoriedade das ações de extensão, a todas as Instituições de Ensino Superior, reforçando a integralização da curricularização da extensão.

Ressalta-se aqui, a importância da indissociabilidade, apresentando a extensão como um espaço de organização da pesquisa, sendo um elemento articulador da tríade. No artigo 5º que estrutura a concepção e prática das diretrizes da extensão, teremos avanços no tocante a formação dos extensionistas, ressaltando mais uma vez a articulação entre universidade e sociedade, primando pela formação cidadã, que ocorra de modo interprofissional e interdisciplinar.

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico (BRASIL, 2018).

Podemos inferir, que a resolução entende a extensão como um espaço de formação e desenvolvimento profissional. A concepção e prática das diretrizes estabelecida nessa resolução favorecem a constituição de uma formação crítica, emancipadora e dialógica que visa a transformação dos demais setores da sociedade.

Essa política progride ao estabelecer uma contínua avaliação da extensão no tocante ao aperfeiçoamento de suas características essenciais, como o processo de indissociabilidade. Outro avanço importante se refere a obrigatoriedade conferida a todas as instituições de ensino superior, de cumprirem o mínimo de integralização de 10% das ações de extensão na carga horária curricular de todos os cursos de graduação. A

resolução exige ainda que os documentos normativos das instituições explicitem de forma clara as questões inerentes a extensão.

Considerações Finais

Os documentos analisados refletem contradições e marcos de seu tempo. No qual, pode-se perceber alguns avanços e também algumas limitações. No primeiro momento a extensão é oficializada pela Constituição Federal através do princípio da indissociabilidade, e passa a ganhar destaque em alguns documentos normativos. A partir dessa oficialização a discussão se direciona para a curricularização da extensão. A conjuntura aponta para a necessidade de uma obrigação curricular para que se efetive de fato como prática nas universidades, pois historicamente a extensão é desmerecida diante do ensino e da pesquisa.

A crítica que se faz e que emerge dos documentos é a falta de clareza quanto à concepção de extensão adotada pelas bases normativas, bem como a falta de discussão dessa concepção pelas universidades e até mesmo pela sociedade civil organizada. Veremos uma maior clareza nessa discussão, apenas nos documentos mais recentes elaborados pelo FORPROEX, e na Resolução CNE/CES nº 7 de 2018, que veem defendendo a concepção de extensão acadêmica, ou processual-orgânica como aponta Reis (1989, 1995). A clareza quanto a concepção de extensão adotada é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades e para a contribuição com o processo formativo. Essa falta de clareza, pode interferir no financiamento das ações de extensão e na avaliação qualitativa da oficialização e efetivação na formação e trabalho docente.

Dentro dos limites, perspectivas e contradições presentes nos documentos, é evidente o avanço da oficialização e da discussão da curricularização, bem como a possibilidade e defesa de uma formação universitária integral. Contudo, para que essa efetivação ocorra de fato é necessário a clareza dos documentos oficiais e a das políticas educacionais quanto a concepção de extensão e de formação, bem como a função social da universidade.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988.

_____. Decreto nº 6.495, de 30 de jun. de 2008. **Institui o Programa de Extensão Universitária - PROEXT.** Brasília – DF, 2008.

_____. Lei 13.005 de 25 de jun. de 2014. **Plano Nacional de Educação.** Brasília DF, 2014.

_____. Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018. **Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.** Brasília – DF, 2018.

FORPROEX: Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. **Política Nacional de Extensão Universitária.** Manaus - AM: Imprensa Universitária, 2012.

_____. **Plano Nacional de Extensão Universitária.** Manaus – AM, 2011.

REIS, Renato Hilário dos. **Histórico, Tipologias e Proposições sobre a Extensão Universitária no Brasil.** Cadernos UnB Extensão: A universidade construindo saber e cidadania. Brasília, 1989.

_____. **O Currículo Enquanto Instrumento Viabilizador da Articulação Ensino-Pesquisa-Extensão.** Caderno de Extensão Universitária, Rio de Janeiro, v. 04, n. 1995.